



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

LEI N° 2.366/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por excesso de Arrecadação**, destinado à **manutenção e encargos com o transporte escolar - FETHAB** e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, no valor de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2019, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.005.	TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0061.	Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano.
ATIVIDADE:	2.262.	Manutenção e encargos com o transporte escolar - FETHAB.
ELEMENTO DE DESPESA:		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.		175.000,00
Fonte 100 - FETHAB (Transporte Escolar)		
Total		RS 175.000,00

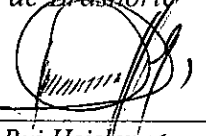
ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB (Transporte Escolar), não previsto no orçamento inicial de 2019.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


Mauro Rui Heisler
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

01 / 10 / 2019

escolha.

Art. 1º. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos ou opção de

Bom Jesus do Araguaia – MT, 03 de outubro de 2019.

Amanda Lino Silvano

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032-1/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT E A EMPRESA FBM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº. 1.080, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. MAURO RUI HEISLER, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 401.179.369/87 e RG. 13/R 899.930 SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado a empresa FBM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 09.245.965/0001-19 e Inscrição Estadual nº. 13.347.917-0, estabelecida na Avenida Senador Júlio Campos, nº. 510, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, portador do RG nº. 1312267-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 892.864.991-91, residente e domiciliado a Rua Iguaçu, nº. 330, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão submetendo-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE, através deste termo, resolve rescindir o Contrato Administrativo nº. 032-1/2017, em razão de não haver mais o interesse da CONTRATADA em continuar com a prestação de serviços, conforme ofício anexo; contrato este que teria vigência até 28/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGALIDADE

O presente Termo é amparado pelo Artigo 78 e Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Brasnorte-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem oriundas do presente Termo de Rescisão.

Brasnorte-MT, 03 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT
PREFEITO: MAURO RUI HEISLER
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME _____ NOME _____
CPF _____ CPF _____

LEGISLAÇÕES

LEI Nº 2.366/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por excesso de Arrecadação, destinado à manutenção e encargos com o transporte escolar - FETHAB e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2019, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.006	TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0061	Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano
ATIVIDADE:	2.262	Manutenção e encargos com o transporte escolar - FETHAB

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo		175.000,00
Fonte 100 - FETHAB (Transporte Escolar)		
Total	R\$	175.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB (Transporte Escolar), não previsto no orçamento inicial de 2019.

Parágrafo único - O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei Nº.4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.368/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, destinado a Construção, ampliação em alvenaria, reforma e adequações de instalações físicas da Escola Municipal Terezinha Gonçalves da Silva - Vila Nova, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) para cobertura da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.006	SALÁRIO EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0061	Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano
PROJETO:	1.401	Construção, ampliação em alvenaria, reforma e adequações de instalações físicas da Escola Municipal Terezinha Gonçalves da Silva - Vila Nova.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.490.51.00 - Obras a Instalações	R\$	160.000,00
Fonte: 56 - FNDE - Salário Educação	\$	
Total	R\$	160.000,00
	\$	

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do Artigo 1º será por excesso de arrecadação pela tendência do exercício financeiro, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação.

Parágrafo único - O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei Nº.4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 010/2019 de 07 de Janeiro de 2019, torna publico o Resultado do Pregão Presencial 034/2019, cujo objeto é a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toners e cartuchos de tinta para impressoras, para ser utilizado pelas Secretarias do Poder Executivo Municipal, realizado no dia 30/09/2019 às 08h30min, onde a empresa MARCOS S. BIJDES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.279/0001-03, venceu itens, com um valor global de R\$ 48.811,00 (quarenta e oito mil oitocentos e onze reais) e a Pessoa Jurídica CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 78301572191, inscrita no CNPJ sob o nº 31.323.870/0001-25, venceu itens, com um valor global de R\$ 24.934,00 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais).

Canabrava do Norte-MT, 03 de Outubro de 2019.